



Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL
SANTA HELENA DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CLJR

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei Ordinária nº 238/2025

AUTORIA: Vereador Genildo dos Santos Azevedo

EMENTA: Dispõe sobre a isenção do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) às pessoas portadoras de neoplasia maligna (câncer) no Município de Santa Helena de Goiás/GO e dá outras providências.

OBJETIVO

O Projeto de Lei nº 238/2025 tem por finalidade conceder isenção do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) às pessoas diagnosticadas com neoplasia maligna (câncer) no município de Santa Helena de Goiás. A medida pretende oferecer alívio financeiro aos pacientes e suas famílias, reconhecendo o impacto econômico causado pelo tratamento da doença, além de garantir maior dignidade e apoio social aos munícipes em situação de vulnerabilidade decorrente da enfermidade.

PARECER JURÍDICO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica **opina pela LEGALIDADE, CONSTITUCIONALIDADE E VIABILIDADE** do Projeto de Lei nº 238/2025.

A emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.

É o parecer, salvo melhor juízo.

RELATÓRIO DO RELATOR

O Projeto de Lei Ordinária nº 238/2025, de autoria do Vereador Genildo dos Santos Azevedo, busca instituir isenção do pagamento do IPTU para pessoas portadoras de neoplasia maligna no município de Santa Helena de Goiás.

Em sua análise, verificou-se que a matéria poderia suscitar questionamentos quanto à constitucionalidade formal, em razão de tratar de matéria tributária. Todavia, conforme exposto no projeto, o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Tema 682 de Repercussão Geral (RE 743.480), fixou entendimento de que a iniciativa legislativa para a concessão de isenção tributária não é exclusiva do Poder Executivo, desde que não implique aumento de despesas administrativas.

O projeto também atende aos requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, incluindo estimativa de impacto orçamentário-financeiro referente à renúncia de receita, requisito indispensável para a validade da medida. Além disso, a proposição contém estudo específico sobre o câncer, demonstrando a relevância social da iniciativa e a necessidade de apoio aos pacientes.

No aspecto redacional, a proposta se encontra em conformidade com as regras de técnica legislativa previstas na Lei Complementar nº 95/1998, apresentando clareza e objetividade em seu texto normativo.



VOTO DO RELATOR

Diante das considerações apresentadas e com base no parecer jurídico, este Relator manifesta-se pelo **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Ordinária nº 238/2025, reconhecendo sua constitucionalidade, legalidade e relevância social.

Sala da Relatoria, 2 de setembro de 2025.

Vereador Guilherme Henrique Guedes
Relator – CLJR

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CLJR

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, após análise do Projeto de Lei Ordinária nº 238/2025, considerando o parecer jurídico e o voto do relator, manifesta-se pela sua CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e REGULAR TRAMITAÇÃO.

Ressalta-se que o projeto apresenta estimativa de impacto financeiro e estudo detalhado sobre a neoplasia maligna, trazendo clareza quanto à utilização dos recursos públicos e reforçando a necessidade social da proposição.

Assim, esta Comissão emite **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 238/2025, recomendando seu prosseguimento no processo legislativo até deliberação em plenário.

Sala das comissões dia 03 de setembro de 2025

Vereador Silvio Marques de Araújo
Presidente

Vereador Guilherme Henrique Guedes Ferreira
Relator

Vereador Jânio Bertoldo Branquinho
Membro